



MUNICÍPIO DE VIZELA

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA Mandato 2017/2021

Artigo 1.º

(Composição)

A Câmara Municipal de Vizela é composta pelo Presidente, que preside, e por seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, e é o órgão executivo colegial do Município.

Artigo 2.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, na sede do Município, sita na Praça do Município, n.º 522, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. Todas as reuniões são públicas, salvo quando o Presidente assim não o entender, dando-se conhecimento desse facto, mediante editais a publicar nos lugares de estilo.
3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
4. As reuniões ordinárias realizam-se às terças-feiras, com periodicidade quinzenal e quando esta coincidir com dia santo ou feriado, será transferido para o dia útil imediatamente anterior.
5. As reuniões ordinárias terão início às 10h00 e final às 12h30, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
6. O Presidente da Câmara pode, sempre que motivo ponderoso o justifique, alterar o dia e hora da reunião, que serão comunicados a todos os membros da Câmara Municipal, com três dias de antecedência em relação ao dia da sua realização, por carta, com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 3.º

(Do Presidente)

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos

- e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade e legalidade das deliberações.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente.
 3. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar, antecipadamente, as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 4.º

(Convocação das Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os seus membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

Artigo 5.º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado de ordem do dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia, deliberando a Câmara, apenas, sobre as matérias para que foi convocada.

Artigo 6.º

(Período antes da Ordem do Dia)

1. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais quinze minutos por decisão do Presidente e destina-se ao tratamento de qualquer assunto do interesse da autarquia, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
2. Este período inicia-se, obrigatoriamente, com a apreciação e votação das atas da reunião anterior.

3. O período de antes da ordem do dia será distribuído pelos membros eleitos, mediante inscrição para o efeito, e segundo as seguintes regras:
 - a) O Presidente dispõe de dez minutos para a prestação de informações relevantes ao Executivo, assim como para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos Vereadores;
 - b) O restante tempo será distribuído pelos membros inscritos, não podendo a intervenção de cada elemento ultrapassar cinco minutos.
4. O Presidente, ou quem ele indicar, pode prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, em momento posterior ou na reunião seguinte.

Artigo 7.º

(Período da Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação, salvo no caso da aprovação dos documentos provisionais ou prestação de contas em que a ordem do dia será enviada com a antecedência de quatro dias úteis sobre a data de início da respetiva reunião.
4. As alterações à ordem do dia poderão ser feitas a requerimento de qualquer vereador, mediante decisão maioritária.
5. O subscritor ou subscritores das propostas referidas no n.º 3 dispõem de um período máximo de cinco minutos para a sua apresentação, dispondo cada membro da Câmara de cinco minutos para a respetiva discussão e análise, podendo o Presidente fixar, casuisticamente, períodos superiores.

Artigo 8.º

(Período Destinado a Intervenção do Público)

1. Encerrada que seja a ordem do dia, haverá um período de trinta minutos de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A intervenção do público é ordenada mediante inscrição dos munícipes, junto do

Gabinete de Apoio à Presidência, até às 17h00 do dia útil imediatamente anterior à reunião.

3. Da inscrição dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, devendo o mesmo, obrigatoriamente, incidir sobre assunto de interesse da autarquia.
4. O público que não se tenha inscrito previamente poderá, contudo, colocar as suas questões, depois de prestados os esclarecimentos pretendidos pelos munícipes inscritos, desde que não se tenha ainda esgotado o tempo fixado para a intervenção do público.

Artigo 9.º

(Quórum)

1. A reunião da Câmara funcionará à hora designada na convocatória, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo o Presidente considerar a reunião sem efeito e marcar data para a nova reunião, nos termos previstos no Regimento.
3. Das sessões ou reuniões não realizadas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando este lugar à marcação de falta.

Artigo 10.º

(Faltas)

1. Considera-se como falta, para além da não comparência a qualquer reunião, a comparência após trinta minutos do início dos trabalhos ou, do mesmo modo, a ausência definitiva antes do termo da reunião.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, dirigido ao Presidente, até dois dias após a realização da reunião em que se tiver verificado a falta.
3. As faltas sem motivo justificativo, para além da perda da remuneração ou senha de presença correspondente, concorrem para a perda de mandato, quando não compareçam a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.

Artigo 11.º

(Da Votação)

1. Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião respetiva.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Existindo pelo menos duas propostas alternativas sobre o mesmo assunto da ordem do dia, estas são colocadas à votação em simultâneo, vencendo aquela que reunir a maioria dos votos.
4. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara deliberará sobre a forma de votação, sendo feita a respetiva fundamentação pelo Presidente.
6. Nenhum membro da Câmara presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, votando o Presidente em último lugar.

Artigo 12.º

(Empate na Votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por voto secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se, na primeira votação desta reunião, se repetir o empate.

Artigo 13.º

(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar, durante a reunião, declaração de voto, a qual deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar da ata da respetiva reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres dados a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. Não é admissível a apresentação de declaração de voto quando a votação se fizer por escrutínio secreto.

Artigo 14.º
(Impedimentos)

1. Nenhum membro da Câmara poderá intervir na apresentação, discussão e votação de uma deliberação em relação à qual se encontre impedido, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito o membro impedido ausentar-se da sala onde decorre a reunião.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, por funcionário designado para o efeito pelo Presidente de Câmara, no qual se regista o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3. As atas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, serão submetidas à apreciação e votação dos membros da Câmara, na reunião seguinte, sendo assinadas, após a votação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Será dispensada a leitura das atas da reunião anterior, desde que as mesmas sejam remetidas aos membros da Câmara, juntamente com a Ordem de Trabalhos.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As alterações dos textos das atas devem ser propostas nas reuniões em que as mesmas são aprovadas, antes da respetiva aprovação.

Artigo 16.º
(Publicidade)

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas em boletins da autarquia, edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dos dez dias subsequente à tomada de deliberação.